



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Insere na Lei nº 1448/1997 o artigo 121-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121-A.** Os servidores públicos municipais regidos por esta lei, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Parágrafo único.** O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar deverá, a partir de sua vigência, ser regulamentada no prazo 45 dias, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e pelo Poder Legislativo através de Resolução.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 09 de março de 2023.

**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
Prefeito em Exercício

